

**Nº 003 – 02/01/2020**

## **Fiscalização Estadual**

### **Mudanças nas regras de Apreensão de Documentos, Bens e Mercadoria**

O Decreto Estadual n.º 47.812/19 acrescentou dispositivos ao Regulamento do Processo e dos Procedimentos Tributários Administrativos – RPTA, aprovado pelo Decreto n.º 44.747/08 para estabelecer regras sobre o Auto de Apreensão e Depósito e a execução de Mandado Judicial para busca e apreensão de bens, mercadorias e documentos, inclusive de programas, meios e dados eletrônicos.

Assim, quando o objeto da apreensão compreender documentos digitais passíveis de cópia, será efetuada a copiagem e emitido o respectivo Auto de Copiagem e Autenticidade de Arquivos Digitais do qual constará:

- a informação eletrônica copiada;
- o código algorítmico que assegure a integridade e autenticidade da cópia realizada;
- a mídia utilizada na realização da cópia;
- o número do Auto de Apreensão e Depósito a que se vincula.

Na execução de mandado judicial que determine busca e apreensão de bens, mercadorias ou documentos será emitido o Auto de Execução de Mandado Judicial de Busca e Apreensão que conterà:

- o número de identificação do Auto;
- o número do mandado judicial a que se refere;
- a descrição do objeto da apreensão e do depósito;
- o número do Auto de Copiagem e Autenticidade de Arquivos Digitais, se for o caso.

Na hipótese em que não for possível a identificação individualizada dos bens, mercadorias ou documentos no momento da apreensão, os objetos apreendidos serão lacrados e a deslactração será realizada em dia, horário e local previamente comunicados ao envolvido.

Mais informações e esclarecimentos sobre o tema podem ser solicitados pelos **sindicatos** e **indústrias** a Gerência Tributária, pelo telefone (31) 3263-4378 ou pelo e-mail: [tributario@fiemg.com.br](mailto:tributario@fiemg.com.br)